



POSIÇÃO DA UGT

SOBRE A PORTARIA QUE CRIA A MEDIDA ESTÁGIOS EMPREGO

O Plano Estratégico de Iniciativas de Promoção de Empregabilidade Jovem e Apoio às Pequenas e Médias Empresas - *Impulso Jovem*- foi criado com o intuito de combater os elevados níveis de desemprego jovem que têm consecutivamente sido agravados em virtude da grave crise que atravessamos e que já ultrapassaram a alarmante percentagem de 40%.

Num momento de crise económica e social profunda, em que os jovens têm sido profundamente afectados, a UGT sempre reconheceu a importância da criação de um Programa como este, tendo levantado, desde o início, algumas questões e reservas quanto à configuração do mesmo e que foram ganhando ainda maior pertinência face ao agravamento da situação e aos próprios baixos níveis de execução das medidas do Impulso Jovem.

Sempre considerámos fundamental a existência de um quadro claro, simples e racional de medidas dirigidas aos jovens que se articulasse entre si, num primeiro momento, mas também com o quadro geral das políticas activas de emprego.

Nesse sentido, e se nos afigura positiva uma fusão dos estágios profissionais dirigidos a jovens, já a fusão deste estágios com o programa global de estágios profissionais, abarcando outros públicos, nos parece contrariar a lógica que deve estar subjacente ao sistema.

Assim, a simplificação não deverá passar por uma fusão dos dois programas de estágios, mas antes pela existência de dois diplomas, um dirigido aos jovens até aos 25 anos e outro para os restantes destinatários, harmonizando-se sim as condições de acesso, os procedimentos e os apoios concedidos, garantindo assim uma harmonização adequada, obstando a situações de concorrência entre medidas e facilitando de facto o acesso e o conhecimento ao conjunto das medidas que integram

especificamente o Plano Estratégico de Iniciativas de Promoção da Empregabilidade Jovem – “Impulso Jovem”.

Face ao exposto, a Medida que agora nos é apresentada parece afastar-se da concretização da RCM nº36/2013 de 4 de Junho sobre o Impulso Jovem, a qual é apontada na exposição de motivos como fundamento para esta portaria.

A UGT deve aqui reiterar que sempre defendeu que o Impulso Jovem deveria centrar-se nos jovens com idade até aos 25 anos, exceptuando situações específicas em certas tipologias ou sectores, alinhando-se assim com a definição da Comissão Europeia, nomeadamente tendo presente os trabalhos no quadro da Garantia Jovem,

Apenas por essa via se evitará a dispersão da atenção e dos recursos daquele que é o objectivo principal do programa - centrar as respostas nos jovens e no combate aos elevados níveis de desemprego que os afectam.

Além destas notas de fundo sobre a medida apresentada, a UGT entende que o diploma carece ainda de aperfeiçoamentos vários, não sendo inclusivamente aceitáveis algumas das alterações agora propostas.

No contexto dos estágios afectos ao Impulso Jovem, a UGT não pode aceitar a eliminação do prémio de integração previsto no artº 17º da Portaria nº 225-A/2012, o qual se nos afigura absolutamente essencial para promover a integração dos estagiários em empregos estáveis e de qualidade.

A UGT deve ainda insistir numa nota que reiteradamente vem realizando no que concerne aos requisitos das entidades empregadoras. Com efeito, consideramos que seria importante consagrar novos requisitos que garantam a maior viabilidade e adequação destas medidas, nomeadamente a não existência de incumprimentos relativamente a quaisquer outros apoios concedidos e não somente do IEFP ou do FSE, bem como a não existência de salários em atraso.

No que se refere ao contrato de estágio, não pode a UGT deixar de manifestar a sua apreensão pelo facto de serem suprimidos diversos procedimentos hoje instituídos respeitantes às condições de suspensão e cessação do contrato de estágio (artº 7º).

Mais, e além das questões procedimentais, deve a UGT contestar que não apenas se deixem de estabelecer os fundamentos que poderão estar subjacentes à suspensão

do estágio como ainda que seja eliminada a salvaguarda, a assegurar pelo IEFP, de que a suspensão não comprometa o plano individual de estágio.

No quadro da possibilidade de existência de estágios de duração superior a 12 meses, a UGT não concebe como admissível que se pretenda estabelecer a possibilidade de renúncia a um período de descanso de 22 dias por parte do estagiário, o que nos parece basilar para a garantia de condições de trabalho dignas e para a própria segurança e saúde do estagiário.

No que concerne à atribuição de subsídio de alimentação (artº 13º), a UGT considera inaceitável que o subsídio de alimentação possa deixar de ser igual ao dos trabalhadores da entidade promotora e seja limitado ao valor estabelecido para os trabalhadores que exercem funções públicas, o qual deve ser aplicado ao trabalhador apenas por sua opção e nos casos em que não exista a atribuição de tal subsídio por parte daquela entidade.

O Governo vem introduzir um novo mecanismo de fixação de participação financeira do IEFP às entidades promotoras (artº 15º, nº 5), prevendo a substituição de apoios previstos neste diploma mediante despacho do Governo baseada na modalidade de custos unitários.

A UGT não pode deixar de expressar a sua forte apreensão não apenas pela reduzida clareza da norma, mas ainda pelo facto de não serem conhecidos quais os motivos que presidem a tal proposta. Mais, e desconhecendo-se tais pressupostos, devemos ainda questionar a adequação de uma alteração legislativa que vem introduzir um elemento de potencial incerteza num quadro há muito estável, conhecido e que tem inclusivamente permitido o sucesso dos programas de estágios profissionais.

Uma nota final concerne à necessidade de correcção do nº 5 do artigo 11º, evitando a remissão genérica para outros artigos.

11-06-2013

